

PROJETO DE LEI Nº 4.045, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 6.665.178.857,00 (seis bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
1 - RECEITA DO TESOURO	6.241.831.287
1.1 - RECEITAS CORRENTES	5.408.030.141
Receita Tributária	1.494.500.000
Receita de Contribuições	152.422.367
Receita Patrimonial	26.807.061
Receita Industrial	1.200.000
Receita de Serviços	3.894.300
Transferências Correntes	3.409.041.049
Outras Receitas Correntes	320.165.364
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	833.801.146
Operações de Crédito	192.121.793
Alienação de Bens	487.991.695
Amortizações	1.330.000
Transferências de Capital	152.337.658
Outras Receitas de Capital	20.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)	423.347.570
2.1 - RECEITAS CORRENTES	412.681.032
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.666.538
RECEITA TOTAL	6.665.178.857

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4.304.080.276,00 (quatro bilhões, trezentos e quatro milhões, oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais)

e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.361.098.581,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração indireta, observada a programação constante do Anexo II a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL(*)

ÓRGÃO			R\$ 1,00
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	86.710.000	0	86.710.000
Tribunal de Contas	92.480.000	0	92.480.000
Gabinete do Vice-Governador	1.350.000	0	1.350.000
Secretaria de Governo	181.955.178	0	181.955.178
Procuradoria Geral	98.506.000	0	98.506.000
Secretaria de Administração	345.335.000	0	345.335.000
Secretaria de Agricultura	41.462.878	15.815.706	57.278.584
Secretaria de Comunicação Social	15.520.000	0	15.520.000
Secretaria de Cultura e Esporte	28.750.400	1.800.000	30.550.400
Secretaria da Criança e Assistência Social	76.882.815	3.474.428	80.357.243
Secretaria de Educação	1.326.968.094	1.179.211	1.328.147.305
Secretaria de Fazenda e Planejamento	430.171.046	27.473.974	457.645.020
Secretaria de Indústria e Comércio	3.460.000	0	3.460.000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	134.951.119	2.040.680	136.991.799
Secretaria de Obras	483.409.451	19.000.000	502.409.451
Secretaria de Saúde	1.463.556.515	26.850.000	1.490.406.515
Secretaria de Segurança Pública	1.120.792.851	52.650.120	1.173.442.971
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	106.560.000	0	106.560.000
Secretaria de Transportes	144.477.940	244.556.069	389.034.009
Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	8.680.000	0	8.680.000
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	48.852.000	28.507.382	77.359.382
Reserva de Contingência	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	6.241.831.287	423.347.570	6.665.178.857

(*) ELIMINADAS AS DUPLICIDADES

Art. 6º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento do valor global de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que limitada vinte por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência.

II - até o limite de cinquenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesa “outras despesas correntes”, “investimentos”, “inversões financeiras” e “outras despesas de capital”, constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - para incorporar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a vinte por cento do valor de cada unidade orçamentária ;

IV- para incorporar aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática e

V - para proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1999.

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo III e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em 253.381.502,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dois reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília	6.335.714
Sociedade de Abastecimento de Brasília	660.000
Banco de Brasília	14.600.000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	120.665.470
Companhia Energética de Brasília	72.528.000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	1.800.000
Companhia Imobiliária de Brasília	36.792.318
TOTAL	253.381.502

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 8º, decorrentes da geração de recursos próprios, de participação acionária do DF, de operações de crédito internas e externas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	149.196.032
Participação Acionária do DF	1.725.000
Operações de Crédito	36.864.890
Outras Fontes	65.595.580
TOTAL	253.381.502

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998